



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 532/99 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.999

**CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS,
COMISSÃO MUNICIPAL PARA AS
COMEMORAÇÕES DO V CENTENÁRIO DO
DESCOBRIMENTO DO BRASIL.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica criada no âmbito da Secretaria Geral do município de Santa Rita do Pardo – MS, Comissão Municipal para as comemorações do V centenário do descobrimento do Brasil.
- ARTIGO 2º .-** A Comissão Municipal de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será integrada por representantes da Secretaria geral (que presidirá a Comissão), Departamento Municipal de Cultura e Esportes, Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Finanças.
- Parágrafo Único-** A Comissão Municipal, por intermédio de seu Presidente, poderá convidar representantes de outros Departamentos, que manifestarem interesse nas comemorações, para participarem de suas reuniões, bem como, do Poder Legislativo Municipal.
- ARTIGO 3º-** A Secretaria Geral Municipal, poderá instituir assessores compostos de representantes da sociedade civil, para apoiar os trabalhos da Comissão, afim de implementar este Projeto, definindo uma programação comemorativa para o ano 2.000.
- ARTIGO 4º.-** A participação na Comissão Municipal não será remunerada; e, seu exercício será considerado serviço público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Os recursos para o desenvolvimento deste Projeto, deverão ser buscados junto a iniciativa privada, através da Lei de Incentivo à cultura; e, nas dotações orçamentárias de cada órgão municipal representado, e no governo Estadual.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1.999.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 532/99 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.999

**CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS,
COMISSÃO MUNICIPAL PARA AS
COMEMORAÇÕES DO V CENTENÁRIO DO
DESCOBRIMENTO DO BRASIL.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica criada no âmbito da Secretaria Geral do município de Santa Rita do Pardo – MS, Comissão Municipal para as comemorações do V centenário do descobrimento do Brasil.
- ARTIGO 2º .-** A Comissão Municipal de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será integrada por representantes da Secretaria geral (que presidirá a Comissão), Departamento Municipal de Cultura e Esportes, Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Finanças.
- Parágrafo Único-** A Comissão Municipal, por intermédio de seu Presidente, poderá convidar representantes de outros Departamentos, que manifestarem interesse nas comemorações, para participarem de suas reuniões, bem como, do Poder Legislativo Municipal.
- ARTIGO 3º-** A Secretaria Geral Municipal, poderá instituir assessores compostos de representantes da sociedade civil, para apoiar os trabalhos da Comissão, afim de implementar este Projeto, definindo uma programação comemorativa para o ano 2.000.
- ARTIGO 4º.-** A participação na Comissão Municipal não será remunerada; e, seu exercício será considerado serviço público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º-

Os recursos para o desenvolvimento deste Projeto, deverão ser buscados junto a iniciativa privada, através da Lei de incentivo à cultura; e, nas dotações orçamentárias de cada órgão municipal representado, e no governo Estadual.

ARTIGO 6º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º-

Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1.999.

Antonio Aparecido dos Santos
PREFEITO

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 532/99 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.999

**CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS,
COMISSÃO MUNICIPAL PARA AS
COMEMORAÇÕES DO V CENTENÁRIO DO
DESCOBRIMENTO DO BRASIL.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica criada no âmbito da Secretaria Geral do município de Santa Rita do Pardo – MS, Comissão Municipal para as comemorações do V centenário do descobrimento do Brasil.
- ARTIGO 2º .-** A Comissão Municipal de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será integrada por representantes da Secretaria geral (que presidirá a Comissão), Departamento Municipal de Cultura e Esportes, Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Finanças.
- Parágrafo Único-** A Comissão Municipal, por intermédio de seu Presidente, poderá convidar representantes de outros Departamentos, que manifestarem interesse nas comemorações, para participarem de suas reuniões, bem como, do Poder Legislativo Municipal.
- ARTIGO 3º-** A Secretaria Geral Municipal, poderá instituir assessores compostos de representantes da sociedade civil, para apoiar os trabalhos da Comissão, afim de implementar este Projeto, definindo uma programação comemorativa para o ano 2.000.
- ARTIGO 4º.-** A participação na Comissão Municipal não será remunerada; e, seu exercício será considerado serviço público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Os recursos para o desenvolvimento deste Projeto, deverão ser buscados junto a iniciativa privada, através da Lei de incentivo à cultura; e, nas dotações orçamentárias de cada órgão municipal representado, e no governo Estadual.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1999.

Antonio Ananjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de setembro de 1.999.

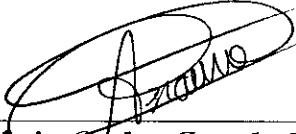
OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 617/99

Senhor Prefeito;

Valho-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI nº 062/99**, referente ao Projeto de Lei nº 063/99 de 18/08/99, que **“CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO / MS, COMISSÃO MUNICIPAL PARA AS COMEMORAÇÕES DO V CENTENÁRIO DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL”**, o qual foi aprovado por unanimidade dos edis presentes na 24ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só para o momento, subscrevo-me aproveitando o ensejo, para reiterar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO - MS
FOTO
Proc. N.º 1959/99
Data 15/09/99



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 062/99.
DE 14 DE SETEMBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 063/99.
DE 18 DE AGOSTO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 063/99, QUE “CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, COMISSÃO MUNICIPAL PARA AS COMEMORAÇÕES DO V CENTENÁRIO DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

- ARTIGO 1º.-** Fica criada no âmbito da Secretaria Geral do município de Santa Rita do Pardo – MS, Comissão Municipal para as comemorações do V centenário do descobrimento do Brasil.
- ARTIGO 2º .-** A Comissão Municipal de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será integrada por representantes da Secretaria geral (que presidirá a Comissão), Departamento Municipal de Cultura e Esportes, Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Finanças.
- Parágrafo Único-** A Comissão Municipal, por intermédio de seu Presidente, poderá convidar representantes de outros Departamentos, que manifestarem interesse nas comemorações, para participarem de suas reuniões, bem como, do Poder Legislativo Municipal.
- ARTIGO 3º-** A Secretaria Geral Municipal, poderá instituir assessores compostos de representantes da sociedade civil, para apoiar os trabalhos da Comissão, afim de implementar este Projeto, definindo uma programação comemorativa para o ano 2.000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 4º-** A participação na Comissão Municipal não será remunerada; e, seu exercício será considerado serviço público relevante.
- ARTIGO 5º-** Os recursos para o desenvolvimento deste Projeto, deverão ser buscados junto a iniciativa privada, através da Lei de incentivo à cultura; e, nas dotações orçamentárias de cada órgão municipal representado, e no governo Estadual.
- ARTIGO 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 7º-** Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 14 DE SETEMBRO DE 1.999.

.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

.....
Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 062/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 18 de Agosto de 1.999

OF. N.º 1082/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 063/99

Juntamos ao presente, para deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, que "cria no âmbito da Secretaria Geral do município de Santa Rita do Pardo – MS, Comissão Municipal para as comemorações do V centenário do Descobrimento do Brasil".

Neste ensejo, renovamos nossos protestos de estima, consideração e apreço, subscrevendo-nos.

Atenciosamente

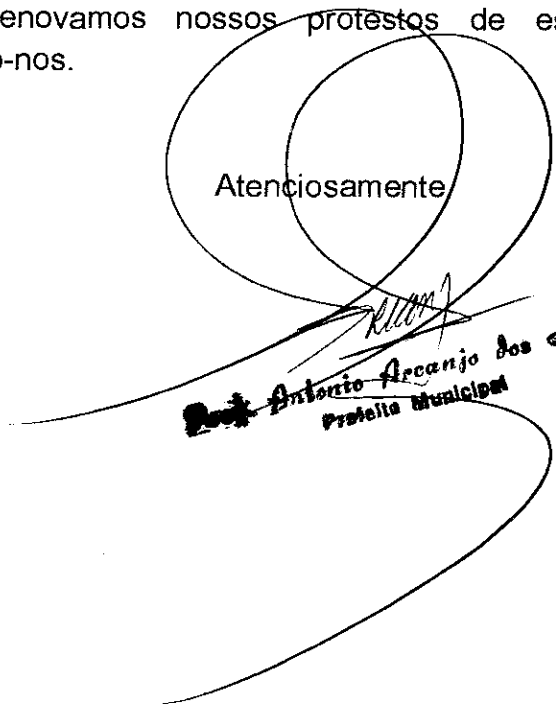
**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N 506,99

20,08,99


Visto


Ver. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO LEI N.º 063/99 DE 18 DE AGOSTO DE 1.999

**CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS,
COMISSÃO MUNICIPAL PARA AS
CELEBRAÇÕES DO V CENTENÁRIO DO
DESCOBRIMENTO DO BRASIL.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica criada no âmbito da Secretaria Geral do município de Santa Rita do Pardo – MS, Comissão Municipal para as comemorações do V centenário do descobrimento do Brasil.
- ARTIGO 2º .-** A Comissão Municipal de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será integrada por representantes da Secretaria geral (que presidirá a Comissão), Departamento Municipal de Cultura e Esportes, Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Finanças.
- Parágrafo Único-** A Comissão Municipal, por intermédio de seu Presidente, poderá convidar representantes de outros Departamentos, que manifestarem interesse nas comemorações, para participarem de suas reuniões, bem como, do Poder Legislativo Municipal.
- ARTIGO 3º-** A Secretaria Geral Municipal, poderá instituir assessores compostos de representantes da sociedade civil, para apoiar os trabalhos da Comissão, afim de implementar este Projeto, definindo uma programação comemorativa para o ano 2.000.
- ARTIGO 4º.-** A participação na Comissão Municipal não será remunerada; e, seu exercício será considerado serviço público relevante.
- ARTIGO 5º-** Os recursos para o desenvolvimento deste Projeto, deverão ser buscados junto a iniciativa privada, através da Lei de incentivo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

cultura; e, nas dotações orçamentárias de cada órgão municipal representado, e no governo Estadual.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE AGOSTO DE 1.999.


Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 063/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

No ano 2.000, além da travessia do milênio, teremos também, oficialmente, o transcorrer dos 500 anos do Brasil. O V Centenário do Brasil está sendo esperado festivamente, em todo o território nacional; e, em alguns estados da federação, com programações que vão até o ano 2.001.

Santa Rita do Pardo não pode e não deve ficar alheia à este grande evento nacional que punge e incita ao patriotismo, ao nacionalismo, à Pátria brasileira.

E, com este ideal de amor a nossa Pátria, que com certeza absoluta, permeia entre todos os nobres e valorosos parlamentares desse glorioso Legislativo Municipal que tudo tem feito pelo bem estar de nossos munícipes, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos a necessária aprovação.

**SO DO SUL
DE AMAMBÁ**

DE 21 DE SETEMBRO DE

1999, para fim de desapropriação,
concessão de Amambá-MS.

RIMI - Municipal de Ar
do acordo art. 2º do Decreto

de pública, a fim de ser desapropriada
vel ou judicial, o imóvel situado
sua 18, Vila Pastora, com as seg
sua área total; ao Sul, com o le
com os nomes J, K, L e M e
o Terreno de Esporte.

darão a invocar o artigo 13º
a fim de disposto no artigo 13º
1961.

outro do projeto Decreto com
municipal vigente a conta n.º 4110.

vigora na data de sua publicação
em seu conteúdo.

de setembro de 1999.


DIRCEU LUIZ JUNC
Prefeito Municipal

municipal de Deodápolis

77970-000 (027) 448-1000/44
MATO GROSSO DO SUL

19 DE ABRIL DE 1999

para a FUNÇÃO dos Ser
providências;

DEODAZO LEONARDO DA
de Deodápolis, Estad

o uso de suas atribuições
ciso VII do Artigo nº 71

de Fevereiro de 1.997, e
de 1.999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCELO FLORIANO PEREIRA, 310 - BLOCO A

FONE/FAX: (067) 891-1182

CEP 79660-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 532/99 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.999

**CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS,
COMISSÃO MUNICIPAL PARA AS
CELEBRAÇÕES DO V CENTENÁRIO DO
DESCOBRIMENTO DO BRASIL.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita
do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em
plena exercício de seu cargo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria Geral do Município de Santa Rita
do Pardo - MS, Comissão Municipal para as comemorações do V
centenário do descobrimento do Brasil.

ARTIGO 2º. A Comissão Municipal de que trata o artigo 1º, da presente Lei, será
integrada por representantes da Secretaria geral (que presidirá a
Comissão), Departamento Municipal de Cultura e Esportes,
Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de
Finanças.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal, por intermédio de seu Presidente, poderá
convidar representantes de outros Departamentos, que manifestarem
interesse nas comemorações, para participarem de suas reuniões, bem
como do Poder Legislativo Municipal.

ARTIGO 3º. A Secretaria Geral Municipal poderá instituir assessores compostos de
representantes da sociedade civil, para apoiar os trabalhos da
Comissão, a fim de implementar este Projeto, definindo uma
programação comemorativa para o ano 2000.

ARTIGO 4º. A participação na Comissão Municipal não será remunerada, e, seu
exercício será considerado serviço público relevante.

ARTIGO 5º. Os recursos para o desenvolvimento deste Projeto, deverão ser
buscados junto a iniciativa privada, através da Lei de incentivo à
cultura; e, nas dotações orçamentárias de cada órgão municipal
representado e no governo Estadual.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA
ACIMA E AFIADA NO LOCAL DE COSTUME.


Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal